

AVALIAÇÃO DO PLANO DE INTEGRIDADE

Este documento foi produzido a partir das avaliações efetuadas pelo comitê de integridade em suas reuniões periódicas.

Na realização das referidas avaliações utilizou-se como referência para elaboração da mesma o relatório técnico de auditoria da CGU.

A partir da avaliação o comitê de integridade propõe também alteração para revisão do plano, que deverá ocorrer, conforme cronograma, em seu aniversário de 1 ano.

Abaixo a estrutura do Relatório segue com pontos principais analisados e com o retorno de uma ou mais áreas constantes no Plano de Integridade que forneceram informações suficientes para resposta dos itens visando a construção de um documento único.

Pontos Analisados

- Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa

Análise: O apoio é visível e inequívoco, fato demonstrado a partir dos documentos, portarias, atas e planos entre outros documentos produzidos e organizados pela alta administração da Unifesp, tais como:

- Portaria de criação do Comitê Estratégico de Governança, Riscos e Controle que neste contém toda a alta direção do órgão;
- Indicação de um Dirigente como Gestor de integridade e de uma área denominada Unidade Gestora da Integridade, os quais respondem pelos questionamentos referentes ao tema para os órgãos de controle;
- Portaria de criação e aprovação pelo Conselho de Planejamento e Administração da unidade responsável pela execução e acompanhamento do Plano de Integridade denominada Assessoria de Gestão e Governança;
- Plano de Integridade discutido e aprovado pelo comitê que reúne a alta administração do órgão;
- Plano de Governança e Gestão de Risco com levantamento dos principais indicadores de governança pública e proposição de melhorias assim como apontamento de riscos estratégicos à instituição;
- Atas de reuniões de câmaras, conselhos, comitês e demais colegiados organizados da instituição nos quais se apresentam questões relevantes à integridade pública;
- Listas de presença de reuniões e eventos que demonstram a adesão dos dirigentes da Unifesp no acompanhamento da execução do Plano de Integridade.

- Padrões de conduta e código de ética aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos.

Análise: No momento para questões funcionais é aplicado o código de ética do servidor público federal e o código de conduta da alta administração pública. Está em elaboração o código de ética próprio da instituição. Para estudantes o código de conduta estudantil encontra-se publicado na página <https://www.unifesp.br/reitoria/prae/institucional/documentos/codigo-de-conduta-estudantil> e já é aplicado institucionalmente.

- Políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos.

Análise: Os principais documentos que integram esse rol de políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados e administradores são além dos dispostos em esfera federal tais como Lei de Licitações, Lei do Pregão, Lei de Acesso à Informação e similares, também temos as Resoluções do Conselho Universitário de número 15 (quinze) que institui o código de ética da Unifesp e passa por revisão atualmente por tratar em sua versão inicial de padrões de ética esperados apenas pelo corpo discente, a Resolução de número 162 (cento e sessenta e dois) que instrui a mediação de conflitos e as câmaras de mediação e a câmara de juízo de admissibilidade, o Estatuto e o Regimento da Unifesp, as Portarias que instituem as unidades do Comitê de Ética, do Comitê de Governança, Riscos e Controle, da Portaria que designa a Pró-Reitora de Administração como gestora do Plano de Integridade e a Unidade Gestora da Integridade assim como os manuais de fluxo e de tratamento de denúncias da Comissão Processante Permanente. Também é de conhecimento dos administradores a presença de ferramentas de mitigação de riscos como o mapa de riscos e a política de gestão de riscos da instituição.

- Treinamentos periódicos e comunicação sobre o programa de integridade

Análise: Ainda não foram realizados treinamentos, o comitê de integridade encaminhou no dia 01 de outubro solicitação de inserção no “Plano de Desenvolvimento de Pessoal” da Unifesp treinamentos e capacitação sobre integridade. Quanto a comunicação, foi criada a página integridadepublica.sites.unifesp.br, com o propósito de dar publicidade os fluxos, ações, documentos, entre outros, bem como permitir acesso rápido às diversas páginas web das áreas que compõem o programa de integridade.

- Análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade.

Análise: O plano de integridade prevê a revisão e avaliação do próprio plano, incluindo a análise de riscos, inclusive com cronograma pré-estabelecido. O acompanhamento dos riscos bem como sua atualização e mensuração serão amplamente compartilhados em plataforma específica que permitirá a interação entre todas as áreas impactadas e as devidas medidas mitigatórias visando o devido tratamento dos riscos institucionais.

- Registros e controles contábeis

Análise: Na Unifesp todas movimentações orçamentárias e contábeis são lançadas diretamente nos sistemas do governo federal. Assim como todos os contratos e convênios, todos estes registros e controles são acessáveis por todos os órgãos de controle da administração pública federal e são constantemente auditados. Também é importante mencionar que a universidade apresenta anualmente, e até o presente momento sempre aprovados em sua totalidade, o seu Relatório de Gestão que inclusive no último ano foi redigido em formato de Relato Integrado assinado pela alta administração e contador responsável.

- Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento.

Análise: A Unidade Gestora da Integridade (Assessoria de Gestão e Governança) e sua autoridade gestora, a Pró-Reitora de Administração, realizam seu trabalho de modo bastante independente. A Pró-Reitora e seus departamentos possuem controle de todos os contratos, movimentações financeiras e orçamentárias, convênios e demais atividades administrativas da instituição de acordo com o que é definido pelos colegiados da alta administração e também seguindo as normas dos órgãos de controle e de gestão ligados ao Ministério da Economia. No setor de acompanhamento e execução, a Assessoria, encontram-se disponíveis todos os itens elencados pelo grupo de trabalho sobre integridade da

Controladoria Geral da União que correspondem às boas práticas de governança e integridade pública esperados nas unidades gestoras da integridade de acordo com o que foi apresentado na 1ª Reunião Técnica das Unidades Gestoras da Integridade em Brasília. Também podemos observar que é amplamente valorizada a participação do setor em atividades externas e de formação relacionadas ao tema da integridade.

- Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé.

Análise: As ouvidorias públicas atuam na promoção da participação do cidadão na administração pública e na proteção e defesa dos seus direitos como usuário de serviços públicos, e são responsáveis por receber, analisar, e encaminhar às instâncias competentes as manifestações, exercendo um papel mediador e conciliador, com o objetivo de aprimorar a gestão pública e os serviços por ela oferecidos e contribuir para a satisfação dos usuários, conforme previsto na Lei 13.460, de 26 de junho de 2017, no Decreto Nº 9.492, de 5 de setembro de 2018 e na Instrução Normativa nº 5, de 18 de junho de 2018 do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União (CGU).

A Ouvidoria da Unifesp foi instituída pela Portaria nº 2.515 de 21/12/2007, e desde 2017 aderiu à Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, o Falar.BR (antigo e-OUV), uma plataforma de tratamento de manifestações e pedidos de Informação mantida pela CGU. Além da praticidade para o usuário fazer e acompanhar suas manifestações online, em um único local, o Falar.BR disponibiliza uma ferramenta de transparência ativa, o Painel Resolveu? que permite a qualquer cidadão consultar dados sobre o trabalho de todas as Ouvidorias vinculadas ao sistema através de gráficos interativos com dados atualizados diariamente.

Entre os dados divulgados pelo Painel Resolveu? está a pesquisa de satisfação do usuário elaborada pela plataforma e adicionalmente, a Ouvidoria da Unifesp também disponibiliza um questionário para os usuários avaliarem os serviços prestados.

A página da Ouvidoria está divulgada em um link na barra superior da página oficial da Unifesp, nela constam informações sobre o trabalho da Ouvidoria, os tipos de manifestações recebidas na Ouvidoria, como registrar uma manifestação no Falar.BR, horários de atendimento ao público, contatos, legislações e manuais técnicos relevantes para orientação do cidadão. As informações sobre os serviços oferecidos pela Ouvidoria ao público interno e externo também podem ser encontradas na Carta de Serviços ao Cidadão da Unifesp.

Em consonância com o disposto na Lei 13.460, de 26 de junho de 2017, no Decreto Nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, no Decreto Nº 9.094, de 17 de julho de 2017 e no Decreto Nº 9.723, de 11 de março de 2019 as manifestações recebidas pela Ouvidoria se classificam em: elogio, sugestão, solicitação de providências, simplificação de serviços, reclamação e denúncia. As reclamações e denúncias realizadas por cidadão que não se identificar são classificadas como comunicação e deverão ser tratadas observada a existência de indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade. Os manifestantes, que se identificam ou que optam pelo anonimato, têm a garantia de proteção de seus dados pessoais, nos termos da Resolução Nº 3, de 13 de setembro de 2019, da Instrução Normativa Nº 7, de 08 de maio de 2019, ambas elaboradas no âmbito da Ouvidoria-geral da União e da Lei nº13.460/2017 e da Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Todas as manifestações de ouvidoria são encaminhadas às áreas pertinentes via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) de modo restrito, acompanhadas de uma notificação que explica a corresponsabilidade das áreas e dos servidores que tiveram acesso ao processo em proteger a identidade do manifestante, de acordo com a legislação mencionada.

No primeiro semestre de 2019 a Ouvidoria da Unifesp recebeu 345 manifestações, das quais 154 foram classificadas como denúncias ou comunicações, esse quantitativo representa mais do que o dobro desses tipos de manifestações recebidos do ano anterior (111), conforme o mostra o gráfico abaixo, extraído do Painel Resolveu?.

Parte desse aumento se deve, às ações de divulgação da Ouvidoria como canal único de recebimento de denúncia como ocorreu por exemplo, nas denúncias relativas a fraudes no sistema de cotas do vestibular.



Imagem 1: comparativo entre as denúncias e comunicações recebidas pela Ouvidoria em 2018 e 2019 extraído do Painel Resolveu?

As denúncias, representações, e informações que noticiem a ocorrência de supostas irregularidades que em tese infrinjam o regime disciplinar recebidas na Ouvidoria são analisadas quanto à plausibilidade dos fatos apresentados e assim havendo elementos mínimos de materialidade e autoria são encaminhadas à Câmara de Juízo de Admissibilidade (CJA), conforme previsto na Instrução Normativa Nº 14, de 14 de novembro de 2018 da CGU.

O parecer técnico elaborado pela CJA é encaminhado ao cidadão finalizando a manifestação no sistema Fala.BR, como demonstrado no fluxograma abaixo:

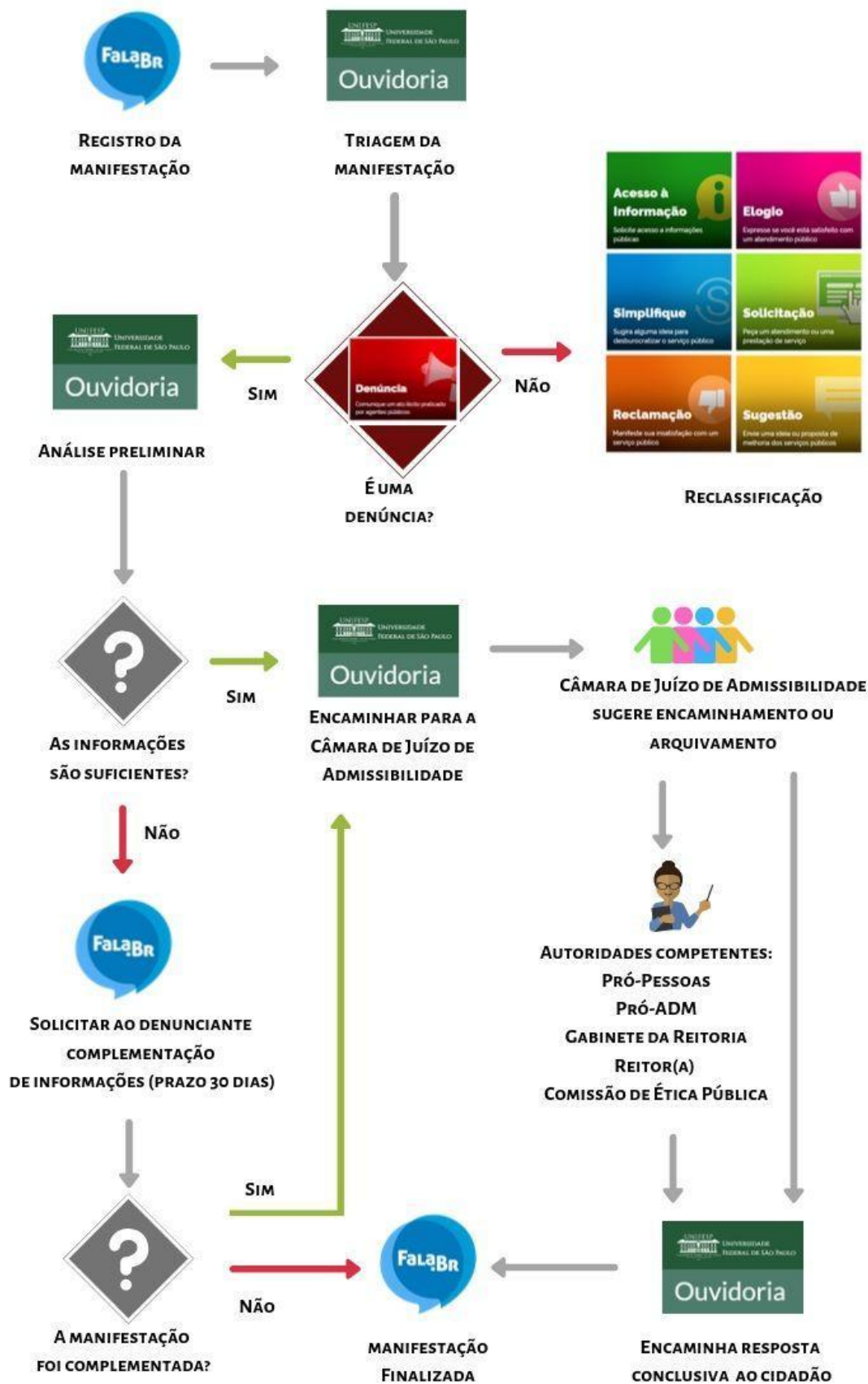


Imagem 2: fluxo de tramitação de denúncias recebidas via Ouvidoria.

Corroborando com as ações de mitigação dos riscos que comprometem a integridade na Universidade e em alinhamento com os objetivos do próprio plano a Ouvidoria pretende analisar os assuntos frequentemente envolvidos nas denúncias, como subsídio para o monitoramento e avaliação dos riscos

identificados, colaborando de modo complementar na elaboração de medidas preventivas e nas ações de capacitação previstas no plano.

- Aplicação de medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade.

Análise: As medidas disciplinares aplicadas passam por uma avaliação da Comissão Processante Permanente que também está presente na estrutura da Câmara de Juízo de Admissibilidade de denúncias. Ao ser tramitada para a CJA, sendo a denúncia proveniente de chamado em Ouvidoria ou em outros canais de denúncia, esta é tipificada e já conta com triagem para o tipo de processo de acordo com despacho da Ouvidoria. Todas as penalidades possivelmente aplicadas pelas instâncias competentes da instituição seguem o que está disposto nos documentos normativos correspondentes para a administração pública federal e são estes: a Lei 8.112, a Lei 8.666, a Lei de Improbidade Administrativa e as demais leis de cumprimento obrigatório a todos os servidores que também integram o rol de legislação solicitada a todos no conteúdo programático dos concursos de seleção.

- Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados.

Análise: Neste quesito podemos elencar um instrumento recém-criado, sob a luz das novas legislações pertinentes à integridade pública que insere na instituição instrumentos de celeridade e resolução na tratativa de situações de irregularidades que é a Resolução nº 162 que dispõe sobre a mediação de conflitos na universidade e cria as Câmaras de Conciliação e Mediação assim como a Câmara de Juízo de Admissibilidade. Este instrumento também cria a Câmara de Juízo de Admissibilidade, órgão ligado diretamente à Reitora que tipifica os processos, analise as necessidades para sua tramitação e decorridos os prazos providencia as publicações e sanções esperadas em seus últimos despachos.

- Diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como prestadores de serviço.

Análise: Para todas as contratações são solicitados os seguintes documentos para a habilitação das empresas, conforme consta em checklist publicado no site, através do link:

[file:///C:/Users/Unifesp/Downloads/checklistdisp%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/Unifesp/Downloads/checklistdisp%20(3).pdf)

- Consulta da Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Municipal) - SICAF ou Certidões Negativas de Débitos e em caso de ausência:
 - Justificativa do requisitante sobre a impossibilidade de cancelamento da contratação e o prejuízo causado;
 - Autorização de autoridade superior;
 - Ofício ao órgão devedor e agência reguladora sobre a existência de créditos da empresa junto à Unifesp.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e em caso de ausência:
 - Justificativa do requisitante sobre a impossibilidade de cancelamento da contratação e o prejuízo causado;
 - Autorização de autoridade superior;
 - Ofício ao órgão devedor e agência reguladora sobre a existência de créditos da empresa junto à Unifesp.
- Consulta de impedimento de contratar- SICAF, CEIS/CNJ.
- Documentação exigida no edital (Modelo Padrão da Advocacia Geral da União).

Ainda são fiscalizados e acompanhados durante toda a vigência contratual, conforme estabelece o Manual de Fiscalização, disponível no link [file:///C:/Users/Unifesp/Downloads/mfunifesp%20\(10\).pdf](file:///C:/Users/Unifesp/Downloads/mfunifesp%20(10).pdf):

- Mensalmente, acompanhada da nota fiscal de prestação de serviços:

- I - Folha de Pagamento Analítica da Tomadora UNIFESP referente ao mês da prestação dos serviços;
- II - SEFIP / GFIP / Conectividade Social Completa (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) da Tomadora UNIFESP referente ao mês da prestação dos serviços;
- III - Comprovantes de pagamento de salários, adiantamentos, férias, 13º salário e benefícios dos terceirizados que prestaram os serviços contratados;
- IV - Comprovantes de pagamento do FGTS e INSS dos terceirizados que prestaram os serviços contratados;
- V - A Divisão de Contratos verificará a situação fiscal, trabalhista e previdenciária através de consulta e emissão do SICAF – Sistema de Cadastro de Fornecedores e/ou Certidões Negativas de Débitos, além de verificar a documentação relacionada nos itens 7.6.1. ao 7.6.3.
- VI - Outros documentos exigidos no Edital de Licitação.

São utilizados os modelos padronizados de Editais de Licitação disponíveis no site da Advocacia Geral da União em todas as contratações da Unifesp e nestes são indicados os documentos a serem apresentados pelas empresas participantes, para a habilitação das mesmas na licitação. Os licitantes vencedores deverão manter todas as condições de habilitação durante a vigência contratual e são estas:

- Cadastro no SICAF
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>). Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros:
 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

Deverão ainda comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista com os seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

E também deverão comprovar qualificação Econômico-Financeira apresentando o rol dos seguintes documentos:

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de um percentual do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

- Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;
 - Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
 - Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
 - A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;
 - Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.
- Monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos.

Análise: Todos os setores envolvidos no Plano de Integridade Pública da Unifesp que compõem o Comitê de Integridade possuem encaminhamentos relativos à atualização do Plano assim como já foram realizadas adequações após o treinamento de riscos de integridade do qual participamos e foram incorporadas informações antes mesmo da aprovação pelo comitê de governança, riscos e controle. Na reunião de dois semestres de aprovação do Plano será proposta uma nova versão atualizada e também redigida sob a luz de legislação recente.

- Transparência da pessoa jurídica.

Análise: O Serviço de informações ao Cidadão (SIC), que tem por objetivo garantir o [direito constitucional \(artigo 5º, inciso XIV\)](#), de acesso à informação aos cidadãos, conforme regulamentado pela [Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), Lei de Acesso à Informação (LAI) e pelo [Decreto Nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#), está vinculado à Ouvidoria.

As solicitações de informação são registradas no [Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão \(e-SIC\)](#), uma plataforma também desenvolvida e monitorada pela CGU. O [Painel Lei de Acesso à Informação](#) apresenta em formato de transparência ativa, os dados extraídos do e-SIC para consulta, pesquisa e avaliação de indicadores no cumprimento da legislação pelos órgãos do Poder Executivo Federal.

Em 2018 a Unifesp recebeu 252 solicitações de acesso à informação, ocupando a 91ª posição no ranking dos órgãos que mais receberam solicitações no e-SIC. O tempo médio de resposta foi 14,38 dias, sendo que o prazo definido pela LAI é de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias, o que coloca a Unifesp na 173ª posição no ranking dos órgãos que respondem em menor tempo às solicitações de informação.



Imagem 3: visão geral das solicitações de acesso à informação recebidas via e-SIC extraída do [Painel Lei de Acesso à Informação](#).

Em 2017, a Unifesp ficou em 61º lugar no Ranking¹ publicado anualmente pelo jornalista Cristiano Alvarenga, na avaliação de tempo médio (22,44 dias) para responder às solicitações de acesso à informação. Em 2018, foi possível reduzir esse tempo médio para 14,38 dias, e a Universidade passa a ocupar a 43ª posição no [Ranking da Transparência 2018 – caminhos para o acesso à informação](#).

A redução no tempo de resposta deve-se a um trabalho de parceria entre a Gestão do e-SIC e as diversas áreas da Universidade em prol da transparência ativa, a publicação das informações por iniciativa do

¹ Ressaltamos, que a metodologia de análise desse Ranking leva em consideração apenas os seguintes critérios (em ordem decrescente): (1) As solicitações de informação atendidas pela universidade: considera a porcentagem de pedidos respondidos pela instituição; (2) Tempo médio para resposta; (3) As prorrogações no prazo de atendimento às questões.

Não são considerados outros fatores como o número de solicitações recebidas pela Universidade, número de perguntas em uma única solicitação, complexidade da demanda, acesso concedido integralmente, parcialmente ou negado, qualidade das respostas/ grau de satisfação do usuário, que influenciam na transparência e no tempo de resposta do órgão.

próprio órgão, sem necessidade de demanda do cidadão, inibindo novas solicitações sobre o mesmo assunto.

As informações que estão disponíveis em transparência ativa na página da Unifesp ou de outros órgãos (ex: [Portal da Transparência](#) e [DataSUS](#)) são encaminhadas diretamente ao cidadão. Nesse sentido, em 2017 a Ouvidoria respondeu a 37 das 214 solicitações de acesso à informação recebidas via e-SIC (17,28%), no ano de 2018 foram respondidas pela Ouvidoria à 99 dos 252 pedidos de informação (39,28%), já no primeiro semestre de 2019 a Ouvidoria respondeu à 58 das 151 solicitações correspondendo até o momento a 38,41% dos acessos de informação concedidos pela Universidade.

As solicitações de acesso à informação recebidas pelo e-SIC que se enquadram nas seguintes categorias: solicitações em duplicidade, solicitações que não estão previstas no escopo da LAI, incompreensíveis, genéricas, que não são de competência da Unifesp, ou ainda que tratam de informações que não são públicas, são indeferidas ou encerradas de ofício. Nesses casos a Ouvidoria encerra a solicitação orientando, quando necessário, o cidadão sobre como proceder.

A Unifesp não possui documentos classificados, porém o acesso a algumas informações é negado quando essas são restritas nos termos da LAI ou de legislação específica.

Nas situações em que a Ouvidoria consegue localizar as informações solicitadas, essas são encaminhadas ao cidadão por meio de links das páginas com as respectivas orientações de como localizar as informações disponibilizadas. Assim, a Ouvidoria também orienta às áreas gestoras que disponibilizem e atualizem as suas páginas, com as informações públicas de responsabilidade e guarda.

Alguns cidadãos têm interesse em informações sobre a própria Ouvidoria ou sobre a Gestão do e-SIC. Nesses casos e também nas situações em que informações relevantes ou de interesse público não estão em transparência ativa, a Ouvidoria procede a sua disponibilização publicando na página da própria Ouvidoria e respondendo ao cidadão com o link e as orientações de acesso.

O fluxograma abaixo demonstra como funciona a triagem de solicitações de acesso à informação pela Gestão do e-SIC na Unifesp:

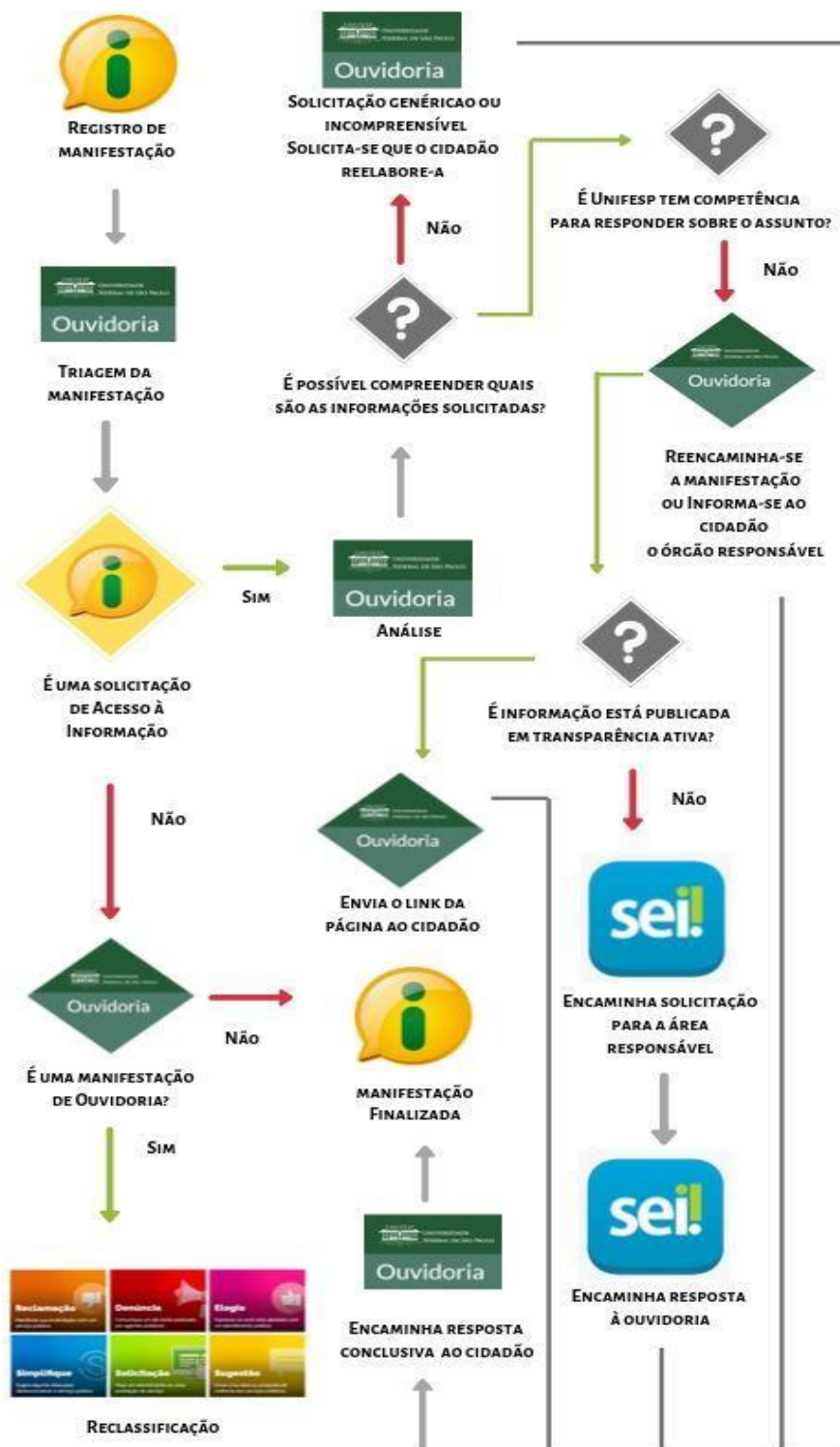


Imagem 4: fluxo de tratamento das solicitações de acesso à informação recebidas via [e-SIC](#).

Os assuntos que são frequentemente demandados recebidos via e-SIC, por e-mail, telefone ou qualquer outro canal são publicados, assim como links de bases de dados úteis na página da Ouvidoria, na seção [Dúvidas Frequentes](#).

Entre os links divulgados nessa página, vale ressaltar o da [Plataforma de Dados Abertos da Unifesp](#). O [Plano de Dados Abertos \(PDA\)](#) da Universidade encontra-se atualmente em revisão, o [Comitê Gestor de Dados Abertos](#) irá propor a política de abertura dos dados da universidade para o Biênio 2020 e 2021. A Gestão e-SIC hoje atua alimentando a plataforma com tabelas de dados recebidas em resposta de solicitações feitas por cidadãos, em transparência passiva.

Um outro trabalho análogo à transparência ativa, mas tendo como público alvo os gestores da Unifesp é o de orientação e sensibilização dos servidores em relação à importância da transparência ativa e passiva por parte da Universidade e em como cumprir a LAI de forma mais eficiente, facilitando o trabalho do servidor e atendendo melhor ao cidadão.

A Ouvidoria após esse diagnóstico tem atuado fortemente na divulgação de boas práticas no atendimento ao cidadão com relação a concessão de informações. Assim, orientações sobre a importância da transparência ativa de informações; a ausência de necessidade quanto ao tratamento adicional dos dados, que devem ser fornecidos brutos para que o cidadão faça os trabalhos de análise, interpretação ou consolidação dos dados fornecidos; a importância de que informações, especialmente enviadas em planilhas estejam em formato aberto, legível e processável por máquina, para que o cidadão possa tratá-los com mais facilidade; e finalmente sobre os pedidos que são considerados consultas, ou seja, que tratam da opinião do servidor ou que tem por objetivo receber do Poder Público um pronunciamento sobre uma condição hipotética ou concreta e que portanto, podem ser negados.

A política de diálogo com as áreas gestoras e incentivo à transparência ativa apresenta resultados no índice de concessão de acesso às informações enviadas aos cidadãos. Desta forma, no ano de 2018, das solicitações recebidas via e-SIC, passíveis de serem tratadas houve concessão total ou parcial das informações solicitadas em 90,3% dos casos.

Concessão de acesso à informação em 2018



Imagem 5: índice de concessão de acesso à informação em 2018.

O índice de concessão de acesso da UNIFESP é superior à média dos órgãos do Governo Federal. Enquanto, em 2018, a Unifesp concedeu acesso total à informação solicitada em 79% das solicitações recebidas, a média do Governo Federal foi de 66,8%, enquanto entre a categoria das autarquias especiais a média foi de 67,9%.

TIPOS DE RESPOSTA AOS PEDIDOS

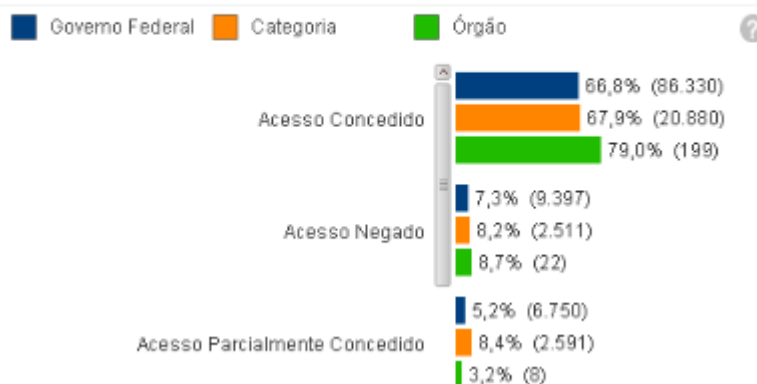


Imagem 6: índice de concessão de acesso à informação em 2018 em comparação com a média dos outros órgãos do Governo Federal e com a média dos órgãos da categoria autarquias especiais do governo federal.

Os solicitantes que se sentirem insatisfeitos com a negativa de acesso à informação, ou com a resposta recebida e que julgarem o atendimento insatisfatório, podem interpor recurso, ou seja, podem encaminhar o seu pedido para nova análise e resposta em quatro instâncias, que na esfera federal da administração pública são as seguintes:

- 1ª instância - são encaminhados à autoridade hierarquicamente superior a aquela que produziu a resposta inicial para atendimento;
- 2ª instância - são encaminhados à autoridade máxima do órgão para atendimento;
- 3ª instância - são encaminhados à Controladoria Geral da União (CGU) para análise e parecer;
- 4ª instância - são encaminhados à Comissão Mista de Reavaliação de Informação (CMRI) apenas pedidos de desclassificação de informação (ou seja, quando uma informação foi classificada como restrita ou sigilosa pela administração e o solicitante considera que essa informação deveria ser tornar pública).

No ano de 2018, do total de 252 solicitações enviadas à Unifesp, somente 24 (9,52%) geraram recursos. Conforme o gráfico abaixo:

No ano de 2018 foram registrados no e-SIC da Unifesp:



Imagem 7: recursos de cidadãos que se sentiram insatisfeitos com a resposta recebida ou com a negativa de acesso à informação em 2018.

A Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas. Entre os princípios mais importantes da Lei, está o de que a publicidade e a transparência é regra e o sigilo exceção. O acesso pode ser restringido apenas em situações específicas, como nos casos em que a divulgação das informações coloque em risco a segurança da população, do estado, ou a defesa do território nacional. Essa lei criou mecanismos que possibilitam a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades. Representa, assim, importante passo para a consolidação democrática do Brasil e também para o sucesso das ações de prevenção da corrupção no País ao tornar possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais. O acesso da sociedade a informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.